

Regimento de Funcionamento do Conselho Pedagógico

Nota Preambular

O presente Regimento serve para operacionalizar o funcionamento do Conselho Pedagógico que se rege pela legislação específica em vigor e pelos dispostos no Regulamento Interno da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira.

Artigo 1.º

Finalidades

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Pedagógico da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira é composto por 9 elementos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em consonância com o disposto no regulamento interno e tem a seguinte composição:

1. Diretor;
2. Coordenador do departamento de Línguas;
3. Coordenador do departamento de Ciências;
4. Coordenador do departamento de Ciências Sociais e Humanas;
5. Coordenador do departamento de Expressões;
6. Coordenador dos Diretores de Turma;
7. Coordenador da Equipa de Intervenção Preventiva e Ativa;
8. Coordenador do Gabinete de Intervenção Prioritária;
9. Coordenador da Equipa de Projetos, Inovação e Tecnologias;

Artigo 3.º

Funções do Presidente do Conselho

Pedagógico

Compete, nos termos deste Regimento, ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar este órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- d) Submeter à votação as propostas apresentadas;
- e) Manter a ordem, tomando as medidas que entender adequadas;
- f) Conceder a palavra ou retirá-la quando se desviar do assunto em discussão;
- g) Assegurar o cumprimento deste Regimento e das deliberações do Conselho;

h) Manter atualizado o dossier informático do Conselho Pedagógico disponível na plataforma sapo Campus Escolas.

Artigo 4.º

Funções de Secretário do Conselho Pedagógico

1. As funções de Secretário serão exercidas em regime de rotatividade de acordo com a ordem definida no artigo 2.º, do presente regimento.
2. Ao Secretário cabe, designadamente, secretariar as reuniões e elaborar as respetivas atas.

Artigo 5.º

Direitos dos membros

Além dos direitos previstos na lei, os membros têm o direito de:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas;
- c) Propor a constituição de comissões especializadas;
- d) Interpelar a Mesa, invocando a lei e o Regimento;
- e) Propor alterações ao Regimento.

Artigo 6.º

Deveres dos membros

Além dos deveres previstos na lei, os membros têm o dever de:

- a) Serem sempre portadores das propostas dos representados, bem como comparecer às reuniões nos dias e às horas marcadas.
- b) Respeitar a lei, o Regulamento Interno e o presente Regimento.

Artigo 7.º

Convocação das Reuniões

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. As reuniões são convocadas com prazo nunca inferior a 48 horas.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com 24 horas de antecedência.
4. A convocatória deve ser dada a conhecer a todos os membros presencialmente, quando possível, e enviada por correio eletrónico. Deverá ser também disponibilizada na Intranet, no separador “Conselho Pedagógico”.
5. Nos casos em que se revele necessário, as reuniões podem ser prorrogadas em dias seguintes até à conclusão da ordem de trabalhos, cabendo sempre ao presidente determinar, na própria reunião, a sucessão de datas.
6. A convite do presidente do Conselho Pedagógico, podem participar, sem direito a voto, representantes dos pais e encarregados de educação, pessoal não docente e alunos, em reuniões plenárias ou em comissões especializadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8.º

Duração

As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração de duas horas, podendo prolongar-se quando tal for deliberado por unanimidade, não obstante o estipulado no ponto 5, do artigo anterior.

Artigo 9.º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 10.º

Atas

1. A ata é elaborada, num prazo máximo de 5 dias úteis, por um secretário em regime de rotatividade pelos membros do Conselho Pedagógico, com exceção do Presidente que anotarás as faltas e as comunicará aos serviços de administração escolar.
2. A ata será aprovada em minuta no final de cada sessão e feita a sua divulgação, à exceção dos assuntos que envolvam sigilo, onde constará, a indicação do local e data da reunião, uma breve referência aos assuntos tratados e os respetivos teores de deliberação.
3. As atas serão aprovadas na reunião ordinária imediatamente a seguir.
4. Nas 48h seguintes às reuniões, serão arquivados a minuta da ata e todos os documentos utilizados durante a reunião em pasta própria nos SAE (Serviços Administrativos da Escola) e no arquivo digital da Intranet “Conselho Pedagógico”.
5. As atas das reuniões do Conselho Pedagógico podem ser consultadas a requerimento de qualquer elemento da comunidade, excetuando as que este órgão entender de caráter confidencial desde que tal tenha ficado expressamente registado em ata, salvaguardando-se o estipulado na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos.

Artigo 11.º

Deliberações e Votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As declarações de voto terão de ser passadas a escrito e apresentadas ao Secretário no prazo máximo de 48 horas após a reunião.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12.º

Ordem de Trabalhos

A Ordem de Trabalhos poderá incluir o ponto Informações que se destina a:

- a) Discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Informação pela Mesa e/ou por qualquer conselheiro de assuntos de interesse.

Artigo 13.º

Período antes da Ordem de Trabalhos

O período de antes da Ordem de Trabalhos não poderá exceder 30 minutos, salvo se este conselho decidir prolongá-lo.

Artigo 14.º
Omissões

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.
2. Compete ao Presidente interpretar o Regimento e integrar as omissões depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 15.º
Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Pedagógico devendo ser entregue um exemplar a cada conselheiro.

O Presidente do Conselho Pedagógico,